



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 243/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

**CRENCIADO:**

**SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS - Pato Branco - PR**

**Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados N<sup>o</sup> 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda

CNPJ: 09.285.687/0001-23

Telefone: (46)3225-0003\_\_E-mail: mednuclearpb@kozma.com.br

Endereço: Rua Ibiporã, 296. Bairro: Centro

CEP: 85.501-056 Cidade: Pato Branco Estado: PR

Insc. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal:263237

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 001 Ag: 495-2 Conta Corrente n.º 42591-5

Nome dos Profissionais que executarão os serviços:

Rodrigo Rossano Colombelli

Técnico em Radiologia - CRTR N<sup>o</sup> 03007

Gérson Luis Kempfer

Médico Nuclear - CRM/PR 25.144 \* RQE 15453

CBOS 225315

Rita Lemes Carlo

Médica Nuclear- CRM/PR 49.122 \* RQE 32998

CBOS 225315





Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>
03.01.01.007-2	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR (CBOS 225315)	50
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	100
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	100
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	10
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	10
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	10
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	10
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	10
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	10
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	10
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	10
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	25
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	15
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	50
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	25
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	30
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	10
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	10
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO	30
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	50
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJECOES)	20
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	10
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	25
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	15
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	30
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	20
03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	50
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	50

*CS*

Local da Prestação do Serviço: Rua Ibiporã, 296 - Centro - Pato Branco/PR.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA	7:30	12:00	12:00	18:00
TERÇA-FEIRA	7:30	12:00	12:00	18:00
QUARTA-FEIRA	7:30	12:00	12:00	18:00
QUINTA-FEIRA	7:30	12:00	12:00	18:00
SEXTA-FEIRA	7:30	12:00	12:00	18:00

Pato Branco/PR, 20 de setembro de 2023.



---




**Caetano Sartori**

## Página de assinaturas



**Caetano Sartori**  
855.604.809-91  
Signatário

### HISTÓRICO

- 20 set 2023**  
15:16:48  **Karina Silveira Tonial** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: ktonial@kozma.com.br)
- 20 set 2023**  
15:55:43  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) visualizou este documento por meio do IP 152.244.115.111 localizado em Pato Branco - Parana - Brazil
- 20 set 2023**  
15:56:57  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) assinou este documento por meio do IP 152.244.115.111 localizado em Pato Branco - Parana - Brazil



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.285.687/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KOZMA MEDICINA NUCLEAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IBIPORA</b>	NÚMERO <b>296</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.501-056</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 2101-2189</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **11:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: <b>LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA</b>	
ENDEREÇO: * RUA IBIPORA 296	
ATIVIDADE: Radiologia	
CNPJ/CPF: 09.285.687/0001-23	ÁREA ÚTIL: 155,00
ALVARÁ: 636/2008	PROCESSO Nº: 263237
DATA EXPEDIÇÃO: 16/12/2008	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2632370

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
*Mauro José Sbarain*  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 32/2005

Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

# LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA  
C.N.P.J.: 09.285.687/0001-23 ÁREA CONSTRUÍDA: 155,6 m<sup>2</sup>  
ENDEREÇO: RUA IBIPORA 296  
BAIRRO: CENTRO  
RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

C.N.A.E.:  
PRINCIPAL: 532605 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GERSON LUIS KEMPFER  
DATA DE VISTORIA: 03/05/2023  
DATA DE VENCIMENTO: 03/05/2024  
GRAU DE RISCO: RISCO 2  
Nº REG CONSELHO: 15453 / CRM / PR  
Nº DE LICENÇA: 1447

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Luciana V. Venturin  
Farmacêutica  
CRF 21473

Joarez da Cruz  
Autoridade Sanitária  
Mat 10.112-5

Cirlei C. Wagner dos Santos  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 616/2017

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 18/10/2023

CNES: 6114121 Nome Fantasia: KOZMA MEDICINA NUCLEAR CNPJ: 09.285.687/0001-23  
Nome Empresarial: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA IBIPORA Número: 296 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR  
CEP: 85502-000 Telefone: (04)63225-0003 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GERSON LUIS KEMPFER  
Cadastrado em: 22/01/2009 Atualização na base local: 09/05/2023 Última atualização Nacional: 01/10/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 18/10/2023

CNES: 6114121 Nome Fantasia: KOZMA MEDICINA NUCLEAR CNPJ Próprio: 09.285.687/0001-23  
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --  
 Cadastrado em: 22/01/2009 Data da última atual. base local: 09/05/2023 Data da última atual. base nacional: 01/10/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
CAETANO SARTORI	700500793021057	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
DAYANE DE SOUZA AKIYAMA MELO	705203470012273	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
FERNANDO DOS SANTOS DE MENEZES	700806490018087	213150 - FISICO (MEDICINA)	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
GERSON LUIS KEMPFER	703605054692030	225315 - MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
GILDETE MARILIA HARTMANN	980016282755455	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
ISABELA MARQUES	704800086705741	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	25	0	25
KARINA SILVEIRA	980016283649713	410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
KARLA KELMA PAIXAO EUFRASIO	702307150867217	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
RENITA TEREZINHA ZABOROSKI	704301581319597	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	0	0	15
RITA LEMES CARLO	706407674041883	225315 - MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI	705007653079054	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Total de profissionais 11



Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
TAINARA MORES BARBOSA	708205624463144	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30

Total de profissionais

12

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Chapecó, Santa Catarina, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 370, CEP: 89.802-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.135.788/0001-67 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203510563, em data de 21/09/2004, neste ato representada por seu **RAFAEL SARETTA PORTUGAL**, brasileiro, natural de Erechim-RS, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1975, médico, com residência e domicílio em Passo Fundo - RS, na Rua Uruguai, n.º 1751, Apto 802, CEP: 99.010-111 registro no CRM/RS sob n.º 26.692, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 2042281192, expedida pelo SJTC/RS e CPF n.º 804.305.110-00;

**POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pato Branco, PR, na Avenida Brasil, n.º 530, sala 501, Centro, CEP n.º. 85.501.071, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.852.778/0001-89 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41300048169, neste ato representada por **IVANIO FUMEGALI GUERRA**, brasileiro, natural de Soledade - RS, separado, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, n.º 308, Brasília, Pato Branco - PR, CEP 85.504-013, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 3511421 SSP-PR e do CPF/MF n.º. 015.998.959-00;

**CAETANO SARTORI**, brasileiro, natural de Pato Branco - PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 15.666, com residência e domicílio em Pato Branco - PR, na Rua Aimoré, n.º 1280, Centro, CEP: 85.504-038, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 14547940, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 855.604.809-91;

**LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE**, brasileiro, natural de Santos - SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.504-050, na Rua Aimoré, n.º 1500, Brasília, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 122425819, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 062.169.618-88;

**PAULO DE TARSO FERNANDES FURTADO**, brasileiro, natural de Rio Negro - PR, divorciado, médico, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.501-286, na Rua Itabira, n.º 1590, Apto. 1201, Centro, RG n.º 2.216.581-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 275.685.209-00;

**PAULO ROBERTO GIUBLIN**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado no regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 9449, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.501-029, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 210, Apto 603, Centro, Carteira de Identidade Civil n.º 16726125, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 583.620.109-91;

**JOSÉ RENATO PEDERIVA**, brasileiro, natural de Ijuí - RS, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.504-590, na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, n.º 11, Casa 11, Cadorin, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00481448483 expedida pelo Detran-PR e CPF n.º 643.051.800-06, e

**ROSÂNGELA FERNANDES DE ABREU SCHMIDT**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica e empresária, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.504-370, na Rua Manaus, n.º 120,

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pinheiros, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 066892472, expedida pela SSP/RJ e CPF n.º 840.276.817-20.

Sócios componentes da sociedade empresária Ltda., denominada **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA.**, com sede e foro na Rua Ibioporã, n.º 296, Centro, CEP: 85.501-280, inscrita no CNPJ sob n.º 09.285.687/0001-23, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n. 41206095043, em data de 03/01/2008 e última alteração sob n.º 20163018464 em data de 18/10/2016, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira se da administração da sociedade o não sócio **RAFAEL SARETTA PORTUGAL**, acima qualificado, ingressando a não sócia **RITA LEMES CARLO**, brasileira, natural de Itumbiara – GO, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, com residência e domicílio em Pato Branco - PR, na Rua Tamoio, n.º 950, Apto 503, Centro, CEP: 85.501-031, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 4222862, expedida pela SSP/GO e CPF n.º 002.262.671-99

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Alteração da **Cláusula Quarta** do contrato social para: **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO:** A sociedade será administrada individualmente, em juízo ou fora dele, por um sócio e por administradores não sócios, na qualidade de diretores, por tempo indeterminado, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições inerentes a prática de todos os atos relativos à gestão societária, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro** – O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação e posse, bem como, sua destituição, será lavrada em livro de Atas da Assembleia Geral/Reunião de Sócios devendo a mesmo ser arquivada na Junta Comercial correspondente no prazo estabelecido em Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o CONTRATO SOCIAL tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

---

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ 09.285.687/0001-23**  
**NIRE 41206095043**

**IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Chapecó, Santa Catarina, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 370, CEP: 89.802-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.135.788/0001-67 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203510563, em data de 21/09/2004, neste ato representada por seu **RAFAEL SARETTA PORTUGAL**, brasileiro, natural de Erechim-RS, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1975, médico, com residência e domicílio em Passo Fundo - RS, na Rua Uruguai, n.º 1751, Apto 802, CEP: 99.010-111 registro no CRM/RS sob n.º 26.692, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 2042281192, expedida pelo SJTC/RS e CPF n.º 804.305.110-00;

**POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pato Branco, PR, na Avenida Brasil, n.º 530, sala 501, Centro, CEP n.º. 85.501.071, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.852.778/0001-89 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41300048169, neste ato representada por **IVANIO FUMEGALI GUERRA**, brasileiro, natural de Soledade - RS, separado, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, n.º 308, Brasília, Pato Branco - PR, CEP 85.504-013, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 3511421 - SSP-PR e do CPF/MF n.º. 015.998.959-00;

**CAETANO SARTORI**, brasileiro, natural de Pato Branco - PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 15.666, com residência e domicílio em Pato Branco - PR, na Rua Aimoré, n.º 1280, Centro, CEP: 85.504-038, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 14547940, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 855.604.809-91;

**LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE**, brasileiro, natural de Santos - SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.504-050, na Rua Aimoré, n.º 1500, Brasília, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 122425819, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 062.169.618-88;

**PAULO DE TARSO FERNANDES FURTADO**, brasileiro, natural de Rio Negro - PR, divorciado, médico, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.501-286, na Rua Itabira, n.º 1590, Apto. 1201, Centro, RG n.º 2.216.581-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 275.685.209-00;

**PAULO ROBERTO GIUBLIN**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado no regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 9449, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.501-029, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 210, Apto 603, Centro, Carteira de Identidade Civil n.º 16726125, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 583.620.109-91;

**JOSÉ RENATO PEDERIVA**, brasileiro, natural de Ijuí - RS, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

85.504-590, na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, n.º 11, Casa 11, Cadorin, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00481448483 expedida pelo Detran-PR e CPF n.º 643.051.800-06, e

**ROSÂNGELA FERNANDES DE ABREU SCHMIDT**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica e empresária, com residência e domicílio em Pato Branco PR, CEP 85.504-370, na Rua Manaus, n.º 120, Pinheiros, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 066892472, expedida pela SSP/RJ e CPF n.º 840.276.817-20.

Sócios componentes da sociedade empresária Ltda., denominada **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA.**, com sede e foro na Rua Ibiporã, n.º 296, Centro, CEP: 85.501-280, inscrita no CNPJ sob n.º 09.285.687/0001-23, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n. 41206095043, em data de 03/01/2008 e última alteração sob n.º 20163018464 em data de 18/10/2016, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL:** SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR PATO BRANCO LTDA.

**SEDE E FORO:** Rua Ibiporã, n.º 296, Centro, CEP: 85.501-056.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**INICIO DAS ATIVIDADES:** 03/01/2008

**ATIVIDADE ECONOMICA:** Serviço de Medicina Nuclear

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, na seguinte proporcionalidade:

<b>Sócio:</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>%</b>
IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	315.000	315.000,00	70,00
POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A.	45.000	45.000,00	10,00
ROSÂNGELA FERNANDES DE ABREU SCHMIDT	20.250	20.250,00	4,50
CAETANO SARTORI	15.750	15.750,00	3,50
LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE	13.500	13.500,00	3,00
PAULO DE TARSO FERNANDES FURTADO	13.500	13.500,00	3,00

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

PAULO ROBERTO GIUBLIN	13.500	13.500,00	3,00
JOSÉ RENATO PEDERIVA	13.500	13.500,00	3,00
<b>Total</b>	<b>450.000</b>	<b>450.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade será administrada individualmente, em juízo ou fora dele, pelo sócio **CAETANO SARTORI**, anteriormente qualificado e os não-sócios **RITA LEMES CARLO**, acima qualificada, **IVANIO FUMEGALI GUERRA**, acima qualificado e **GERSON LUIS KEMPFER**, brasileiro, natural de Santa Rosa, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico e empresário portador do CPF 460.529.090-72 e RG 205.162.312-8 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 460, Apto 1204, Presidente Médici, Chapecó - SC, CEP 89.801-200, na qualidade de diretores, por tempo indeterminado, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições inerentes a prática de todos os atos relativos à gestão societária, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação e posse, bem como, sua destituição, será lavrada em livro de Atas da Assembleia Geral/Reunião de Sócios devendo a mesmo ser arquivada na Junta Comercial correspondente no prazo estabelecido em Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA SEXTA**- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os lucros ou prejuízos da sociedade poderão ainda ser distribuídos de forma diversa da proporção do capital social, desde que sejam fixados em ATA de reunião de sócios, que sempre será consignada em livro próprio, deverá ser assinada, pelo menos, por mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, devendo indicar o percentual ou valor, especificamente, cabível para cada sócio e a data da vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

**Parágrafo Segundo** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para este fim, depositarem na sede da sociedade.

#### **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**CLÁUSULA NONA** - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

#### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º.406/2002.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, ou do sócio, cabendo a estes ou estes o direito de preferência na sua aquisição, reservado o prazo de sessenta dias, após o recebimento de comunicação por escrito para se manifestar a respeito.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

**DA ISENÇÃO CRIMINAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 1 (via), de igual teor e para o mesmo efeito.

Pato Branco PR, 30 de agosto de 2022.



**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23 NIRE 41206095043**  
**6ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

---

**IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Rep: Rafael Saretta Portugal

**IVANIO FUMEGALI GUERRA**

Administrador não sócio

**CAETANO SARTORI**

Sócio Administrador

**PAULO ROBERTO GIUBLIN**

Sócio

**JOSÉ RENATO PEDERIVA**

Sócio

**RITA LEMES CARLO**

Administradora não sócia

**POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A.**

Rep: Ivanio Fumegalli Guerra

**GERSON LUIS KEMPFER**

Administrador não sócio

**PAULO DE TARSO F FURTADO**

Sócio

**LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE**

Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00226267199	
01599895900	
06216961888	
27568520900	
46052909072	
58362010991	
64305180006	
80430511000	
84027681720	
85560480991	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 09.285.687/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:52 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **C8FF.ED70.CD63.5CFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031610955-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.285.687/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 9285687000123  
NOME.....: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATÓ BRANCO LTDA  
CNPJ/CPF...: 09.285.687/0001-23  
ENDEREÇO...: IBIPORA , 296 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501056  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 11/09/2023.  
Válida até: 10/12/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0066463  
Código de autenticidade da certidão: 812738872812738



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 11 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.285.687/0001-23  
**Razão Social:** SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAL DE PATO BRANCO LT  
**Endereço:** R IBIPORA 296 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100919120107476125

Informação obtida em 27/10/2023 11:47:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.285.687/0001-23

Certidão nº: 57778051/2023

Expedição: 18/10/2023, às 17:09:13

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.285.687/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PATO BRANCO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany  
cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
PATO BRANCO/PR - 85501-560

**TITULAR**  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS**  
DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

## **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

### **SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ 09.285.687/0001-23, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 08 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PATO BRANCO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany  
cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
PATO BRANCO/PR - 85501-560

**TITULAR**  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS**  
DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

## **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
CNPJ 09.285.687/0001-23, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 08 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM**

3616

**CNPJ**

09.285.687/0001-23

**Inscrição**

03/03/2009

**Validade**

03/03/2024

**Razão Social**

SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO

**Nome Fantasia**

KOZMA MEDICINA NUCLEAR

**Endereço**

R IBIPORÃ - CENTRO, 296

**Município / UF**

PATO BRANCO / PR

**CEP**

85501-056

**Responsável**

25144 - GERSON LUIS KEMPFER

**Classificação**

UNIDADE DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/03/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ffdbae1ce35fbbca441c5b89bc7f509ae332c860**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P R**

NOME  
 CAETANO SARTORI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 14547940 SESP PR

CPF  
 855.604.809-91

DATA NASCIMENTO  
 29/03/1972

FILIAÇÃO  
 LUIZ ALBERTO SARTORI  
 LIDIA MARIA MOLOSSI SARTORI

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01139364610

VALIDADE  
 16/04/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 02/04/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2136411063

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO  
 15/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19407841884  
 PR918993605

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2136411063

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

# Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

## o Encontre um médico

Nome do médico:

GERSON LUIS KEMPFER

UF:

PR

CRM:

SERVIÇOS PARA O  
**Cidadão**

Município:

Todos

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situaç

Sele

Buscar por médicos

Buscar por Empresas médicas

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

Números de médicos no Brasil

Normas do CFM/CRMs

Demografia Médica

[VER TODOS](#)

SERVIÇOS PARA  
**Médicos**

Certificado Digital CFM

Credencial Médica

Anuidade, taxas e boletos

Emitir certidão de quitação

Prescrição Eletrônica

CFM Mais Benefícios

[CRM VIRTUAL](#)

## Gerson Luis Kempfer

**CRM:** 25144-PR

**Data de Inscrição:**

20/03/2008

**Prin**

**UF:**

**Inscrição:** Principal

**Situação:** Regular

**Inscrições em outro estado:** RS/25298 (Ativo), RJ/727385 (Tra (Ativo)

**Especialidades/Áreas de Atuação:**

MEDICINA NUCLEAR - RQE N°: 15453

**Endereço:** R IBIPORÃ - CENTRO - 85501056 -



### Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

Pág. 1

1 registros encontrados

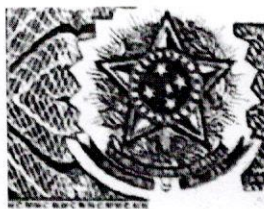
SERVIÇOS PARA  
**Empresas**

Emitir certidão de quitação

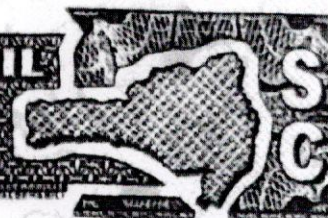
Validar certidão de quitação

Webservice - Listagem de médicos

[CRM VIRTUAL](#)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**



NOME

GERSON LUIS KEMPFER

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF

2051623128

SSP

RS

CPF

460.529.090-72

DATA NASCIMENTO

14/03/1972

FILIAÇÃO

ALIPIO KEMPFER

MARLENE TRACZYNSKI

KEMPFER

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

00303728424

VALIDADE

25/04/2031

1ª HABILITAÇÃO

28/03/1990

OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações, atualmente vazia.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO

25/05/2021

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

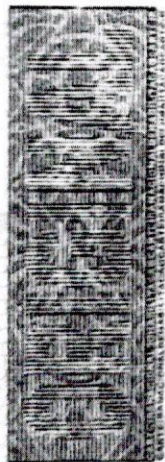
ASSINATURA DO EMISSOR

57904100769

SC164130535

**SANTA CATARINA**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2241723651



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2241723651



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2051623128 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/1988  
 NOME GERSON LUIS KEMPFER

FILIAÇÃO  
 ALÍPIO KEMPFER  
 MARLENE TRACZYNSKI KEMPFER

NATURALIDADE SANTA ROSA RS DATA DE NASCIMENTO 14/03/1972  
 C NASC 39111 SANTA ROSA RS

SOC. ORGEM LV A 38 FL 138  
 \*\*\*\*\*/\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*/\*\*

CPF 100363  
 PUNTO GALEDESE RS ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI N. 7.116 DE 20/08/83

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO  
 Documento de identificação profissional nº 1.914.026/75


ALÍPIO KEMPFER  
 MARLENE TRACZYNSKI KEMPFER

NATURALIDADE  
 SANTA ROSA-RS

RG 2051623128/SSP-RS

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/1988

CPF 46052909072



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME GERSON LUIS KEMPFER

CONDIÇÃO 25144

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1972

ASSINATURA DO INTERESSADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A B I D O P L A S T I F I C A D O

EMISSÃO: 30/04/2023 APRES.: 03/05/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.204.432.025 - FAT-01-202310283992141-8 REF.: 04/2023

**GERSON LUIS KEMPFER**

CPF 460.529.090-72

R MAL JOSE B BORMANN, 495

D AP 1504 ED RES MEDITERRANEO - CENTRO - CHAPECO - SC - 8980

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 5198766  
 Unidade de medida: kWh  
 Origem da leitura atual: LIDA  
 Data da leitura anterior: 29/03/2023  
 Data da leitura atual: 28/04/2023  
 Data da próxima leitura: 31/05/2023  
 Número de dias faturados: 30  
 Leitura atual: 464  
 Leitura anterior: 216  
 Leitura atual GTP: 374  
 Leitura anterior GTP: 129  
 Constante de faturamento: 1,00  
 Consumo medido no mês: 248  
 Consumo faturado no mês: 248  
 Fator de potência:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>57612550</b>	VENCIMENTO <b>15/05/2023</b>
	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>248 kWh</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 88,58</b>

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,370667	55,60
Consumo TUSD	98	0,392959	38,51
Consumo Te	150	0,313400	47,01
Consumo Te	98	0,332245	32,56
Energia Injetada TUSD	-148	0,326284	-48,29
Energia Injetada Te	-148	0,275811	-40,82
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>84,57</b>
<b>Lançamentos e Serviços</b>			<b>4,01</b>
Cosip Municipal			4,01
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>4,01</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	276	418

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh - GTP**

Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129

**Mensagens:**

Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N.º 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 97, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 97, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
29,28	16,03	7,46	4,53	27,27	84,57

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 102,61	12,000000%	R\$ 12,31
ICMS	R\$ 71,07	17,000000%	R\$ 12,07
COFINS	R\$ 60,19	3,970000%	R\$ 2,38
PIS	R\$ 60,19	0,860000%	R\$ 0,51

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 30/04/2023

**BBDC.517C.D708.3208.F135.4E70.BB44.AD0F**

Celesc Distribuicao S.A  
 Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte CELESC AD CEN	SACADO GERSON LUIS KEMPFER	ETAPALIVRO 52/023927	VENCIMENTO 15/05/2023
DATA DOCUMENTO 30/04/2023	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-202310283992141-89	UNIDADE CONSUMIDORA 57612550	REFERÊNCIA 04/2023
		VALOR COBRADO (R\$) 88,58	

23790.34800 90002.099878 30013.613606 3 93510000008858





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GERSON LUIS KEMPFER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **25144** desde **20/03/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 08/08/2023.**

Chave de validação      **87d4358cda6c4d49914331ed399800562ab2a02b**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado:

**I. SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR PATO BRANCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.285.687/0001-23, com sede na Rua Ibioporã, 296, Centro, em Pato Branco/PR, CEP 85.501-056 como **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Caetano Sartori**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF 855.604.809-91 e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante denominada, simplesmente, de **KOZMA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado,

**II. GÉRSO LUIZ KEMPFER**, médico nuclear (CNEN/AN 0493) pessoa física, inscrita no CPF 09.285.687/0001-23, morador da Rua Minas Gerais 460 – E, apartamento 1204, na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada, simplesmente, de **CONTRATADO**.

**RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais (doravante designado “contrato”), a ser redigido pelas seguintes cláusulas:

**1. OBJETO:**

1.1 O Presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos pela **CONTRATADA**, de acordo com as melhores práticas, abrangendo além das demais atividades correlatas a função, a realização de:

1. **Exames de diagnóstico de Medicina Nuclear;**
2. **Responsabilidade Técnica na área de Medicina Nuclear;**

1.2 Os serviços descritos na cláusula anterior serão prestados única e exclusivamente nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.

1.3 Os serviços serão prestados, pessoalmente, pelo sócio da **CONTRATADA**, Dr. Gérson Luis Kempfer, o qual não poderá delegar suas atividades a terceiros.

1.4 As atividades ora contratadas serão desenvolvidas através do atendimento a pacientes particulares e convênios existentes e de qualquer outro convênio que vier a ser formalizado pela **CONTRATANTE**, atendimento este que serão prestados e executados, por profissionais devidamente habilitados e credenciados designados pela **CONTRATADA**, após prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

1.5 Na prestação de serviços ora ajustada será respeitada a autonomia técnica dos profissionais designados pela **CONTRATADA**, não havendo nenhum tipo de subordinação, pessoalidade, ou vínculo destes em relação ao **CONTRATANTE**. Os profissionais

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR**

designados pela **CONTRATADA** deverão, também, respeitar integralmente as normas das associações de classes, dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, mormente o Código de Ética vigente, bem como as normas, regulamentos e Estatutos Sociais e *Compliance* da **CONTRATANTE**.

1.6 Fica acertado entre as partes que o custo para a realização dos exames descritos no item 1.1.1 acima, serão suportados pela **CONTRATANTE**.

1.7 O presente contrato constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga quaisquer entendimentos e negociações anteriores.

**2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:**

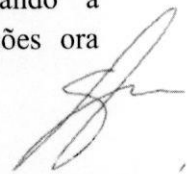
2.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Quando solicitado pela **CONTRATANTE** para o cumprimento de obrigações de qualquer natureza, bem como aquelas impostas pelos órgãos públicos ou decisão judicial, deverá representar relatórios das atividades realizadas;

b) Emitir faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e demais verbas devidas, assumindo, com exclusividade, todos os custos e contribuições que forem em decorrência do objeto deste contrato, além de eventuais encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos poderes públicos;

c) Apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação de (a) recolhimento de todos os tributos e demais verbas devidas, e (b) de inscrição no órgão de classe, da **CONTRATADA** ou de seus sócios;

d) Exclusiva responsabilidade pela remuneração dos funcionários contratados, os encargos incidentes sobre os contratos de trabalho, incluindo o recrutamento de mão-de-obra credenciada, mediante admissão de pessoal especializado, atestado médico admissional; pagamento de salários; registro em carteira profissional do contrato de trabalho; proceder no recolhimento do INSS, FGTS; confecção e entrega da RAIS; comprovação do pagamento dos salários e adicionais, horas extras, periculosidade e/ou insalubridade, abonos, férias, rescisões de contrato de trabalho, pagamentos de dissídios, etc., isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em decorrência das obrigações ora previstas;



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA NUCLEAR

2.2 A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços é exclusivamente da **CONTRATADA**;

2.3 A **CONTRATADA** não representará a **CONTRATANTE** perante terceiros, inclusive para assumir obrigações ou responsabilidades;

2.4 A **CONTRATANTE** poderá monitorar eventualmente a prestação de serviços efetuados pelos sócios da **CONTRATADA**, como propósito limitado de assegurar que o mesmo seja prestado de forma satisfatória.

2.5 A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento de que a **CONTRATANTE** tem sua atividade alicerçado em regras de *Compliance*, cujo documento, que configura um código de conduta que disciplina as relações da empresa, foi disponibilizado uma cópia a **CONTRATADA**, a qual se compromete a obedecer rigorosamente estas regras, fazendo com que esta disciplina também seja de conhecimento de seus prepostos e colaboradores;

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Caberá a **CONTRATANTE** nos termos do presente instrumento:

3.1.1. Efetuar o pagamento mensal dos valores dos serviços prestados à **CONTRATADA**, sempre, no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, ficando estabelecido que se recair em feriado ou em final de semana, será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.2. Fornecer estrutura física, organizacional, equipamentos, utensílios e materiais específicos à realização do objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATADA** responsável pela boa conservação dos mesmos.

### 4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Pela prestação de serviços e no prazo de vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** da seguinte forma:

i) O percentual de 10% por exames de Medicina Nuclear realizados, sem o valor de Materiais e Medicamentos — MAT/MED;

ii) O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês pelos atributos da responsabilidade técnica.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

4.3. Fica acertado entre as partes que nos exames efetuados a título de cortesia, por qualquer das partes contratantes, nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.4. Eventuais pagamentos por outros procedimentos de diagnóstico por imagem não previstos neste contrato, realizados pela **CONTRATADA** e que foram expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, serão ajustados através de termo aditivo ao presente instrumento.

4.5. O valor total a ser pago, será apurado mediante a elaboração de relatório de controle específico, fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.6. O pagamento do valor ajustado no presente instrumento será efetuado contra a emissão de Nota Fiscal expedida pela **CONTRATADA**, que expressamente autoriza a **CONTRATANTE** a preceder nos descontos legais cabíveis que porventura existirem.

## 5. DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento, e sua renovação se dará automática e indefinidamente por igual período de tempo a menos que haja manifestação de uma das partes 60 dias antes do fim de cada período.

5.2. As partes ajustam que o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições fixadas neste contrato, o encerramento das atividades de uma das partes, por qualquer razão, ou, ainda, o cometimento da falta grave que atende aos bons costumes, a moral ou a ética e a ocorrência de forma maior ou fato fortuito, justificam a rescisão motivada deste instrumento, mediante previa notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento das atividades.

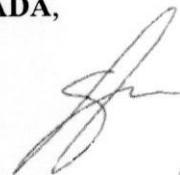
## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes declaram que não é criado nos termos do presente instrumento, qualquer espécie de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios prestadores dos serviços;

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser transferido ou cedidos, no todo ou em parte, a qualquer título, por nenhuma das partes, salvo prévia e expressa autorização das mesmas;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

- 6.3. Qualquer alteração a este contrato poderá ser efetuada desde que acordado por escrito, entre as partes;
- 6.4. O não exercício, por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o seu exercício futuro;
- 6.5. O eventual reconhecimento judicial da nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente instrumento não prejudicará a validade da eficácia das demais;
- 6.6. As partes declaram que o presente contrato é firmado sem nenhum vínculo de subordinação, horário ou salário, de modo a ensejar obrigações trabalhistas entre si.
- 6.7. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência MÍNIMA de 30 (trinta) dias qualquer alteração do seu quadro social, seja admitindo ou excluindo sócios, sob pena de rescisão motivada do presente contrato, considerando que as relações entre as empresas, por serem prestadoras de serviços profissionais na área médica são *intuitu personae* (no que diz respeito à pessoa e à sociedade).
- 6.8. A **CONTRATANTE**, considerando a sua posição de excelência na prestação de serviços de imagem no mercado onde atua e desejando manter essa qualidade, poderá, na execução do objeto deste contrato, exigir da **CONTRATADA**, sem que isso importe na criação ou na presunção de vínculo jurídico diverso do estabelecido neste instrumento, a observância de regras técnicas de ordem médica e profissional, de modo a equivaler os serviços que presta diretamente com o objeto deste contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** será a única responsável pela contratação de seus funcionários, bem como, pelos encargos trabalhistas e tributários decorrentes dessa relação. Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser compelida no pagamento de qualquer valor decorrente de eventos vinculados com este contrato, poderá usar do direito de regresso do principal e acessórios, além de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores apurados. Na hipótese da **CONTRATADA** ter, na ocasião, valores a seu crédito, poderá a **CONTRATANTE** retê-los para cobrir as obrigações decorrentes da situação jurídica, ora descrita.
- 6.10. A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir, todo e qualquer valor que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE** em decorrência de ação judicial, de qualquer natureza, que venha a ser declarado de responsabilidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**,



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

a ficando a **CONTRATANTE** autorizada, desde logo, a denunciá-la na lide ou chamá-la ao processo em demandas que digam respeito ao serviço prestado.

**6.11.** As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade se comprometendo a não violar segredos dos pacientes, das empresas, que tiveram ciência em razão do presente **CONTRATO**, seja por função ou profissão; obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, orientações, dados e documentos fornecidos, ainda, com relação à revelação, divulgação ou transmissão não autorizada de informações, sejam sobre marcas, modelos, métodos de execução, fórmulas, projetos, escrita comercial, operações financeiras e comerciais; e, enfim, de todo fato, ato ou coisa que, de uso ou conhecimento exclusivo das empresas, que não possam ou não devam ser tornado de conhecimento público ou de terceiros, que causem prejuízo remoto, provável ou imediato às mesmas; estando cientes que a violação de segredo profissional ou de direito autoral é crime a teor do art. 154 e 184 do Código Penal vigente e crime contra a propriedade industrial, previstos no Título V da lei nº.9.379, de 14.05.1996, sem prejuízo da responsabilidade civil por indenizações e perdas e danos ocasionados. Todas as relações contratuais das partes são de natureza confidencial, não podendo a parte por si, seus prepostos, representantes, técnicos, funcionários e contratados divulgá-las a terceiros, sob pena de responsabilidade pelos danos daí decorrentes. Tal obrigação se mantém mesmo após no término do liame contratual. Na hipótese de que a revelação seja determinada obedecendo a comando judicial, a parte obrigada a prestá-la, deve comunicar por escrito a outra parte, previamente, antes de fornecê-la, para que aquela tome as providências que julgar necessária a sua defesa ou contestação de forma que seja protegido o sigilo das informações e/ou materiais.

**Parágrafo único** – Para garantia do cumprimento do disposto anterior, as partes limitar-se-ão a transmitir a seus prepostos, representantes, técnicos, funcionários e contratados, tão somente a estes, apenas as informações e orientações essenciais ao desempenho de suas respectivas tarefas.

**6.12.** Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser compelida, em nível extrajudicial, ao pagamento de qualquer valor em decorrência de eventos vinculados com este item, poderá usar do direito, em face da **CONTRATADA**, de regresso do principal e acessórios.

**6.13** Na hipótese da **CONTRATADA** ter, na ocasião, valores a seu crédito, poderá a **CONTRATANTE** retê-los para cobrir as obrigações decorrentes da situação jurídica, ora descrita.

**6.14** No caso de a **CONTRATANTE** vir a ser demandada, judicialmente, tendo por objeto a prestação de serviços executados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde logo, a denunciar a **CONTRATADA** à lide ou chamá-la ao processo. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ter que ressarcir todo e qualquer valor em decorrência

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA NUCLEAR

de ação judicial, de qualquer natureza, isoladamente, que venha a ser declarado de responsabilidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** reter créditos eventualmente detidos pela **CONTRATADA**, para cobrir as obrigações decorrentes da situação jurídica, ora descrita.

**Parágrafo único** – Eventual ausência de denúncia à lide ou de chamamento ao processo da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, não extingue o direito de regresso desta para com a **CONTRATADA**, nos termos definidos na cláusula 6.14, supra.

### 7. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A parte **CONTRATANTE** declara que, por força do presente instrumento, solicitará e transmitirá dados pessoais de seus clientes/pacientes, mediante autorização e, terá, juntamente com a **CONTRATADA**, acesso a esses dados;

7.2. As PARTES declaram que estão plenamente alinhadas aos termos da Lei 13.709 de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, comprometendo-se ainda com a guarda, sigilo e adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das relações ora estabelecidas, durante e após o instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a lei.

7.3 As PARTES declaram e garantem que o tratamento de dados serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma das leis brasileiras em vigor, utilizando-os exclusivamente para os fins decorrentes do presente instrumento.

7.4. As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS todo e qualquer contato realizado com dados pessoais, como aqueles que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

7.5 O(A) **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**, se comprometem em manter sigilo absoluto, das informações trocadas e geradas para os fins de elaboração e execução do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste.

7.6 O trânsito de dados pessoais, inclusive sensíveis, entre a **CONTRATANTE**, suas filiadas e a **CONTRATADA**, somente ocorrerá no intuito de fomentar o desenvolvimento

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

das ações previstas no presente instrumento, sempre observada a garantia de inviolabilidade dos mesmos.

**7.7** Nas hipóteses de descumprimento dos dispositivos constantes neste instrumento a **CONTRATADA** desde já fica responsabilizada pelos danos que eventualmente a **CONTRATANTE** venha a sofrer em função do compartilhamento de dados pessoais e sensíveis a terceiros, sem prejuízo na imediata resolução do presente contrato, com as consequências daí decorrentes, observando o disposto no parágrafo subsequente deste parágrafo.

**7.8** A penalidade imposta no parágrafo anterior não será aplicável quando eventual descumprimento do disposto decorra de caso fortuito ou força maior, determinação ou defesa em processo judicial.

**7.9** Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente do TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação a outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente.

**7.10.** Após o término do contrato, os dados pessoais de identificação dos clientes serão excluídos definitivamente ou anonimizados, seguindo a Política de Tratamento de Dados Pessoais da LEI 13.709/2018, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a devolver imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer material ou banco de dados que estiver em sua posse e que contenham dados pessoais ou sensíveis de clientes.

**7.11** Caso um CONTROLADOR mantenha os DADOS após o término da relação entre as partes, será o único responsável por eventual incidente.

**7.12** As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza violação ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, nesta hipótese, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

**7.13. As partes podem, a qualquer tempo, atualizar a Política Global de Proteção de Dados à medida que existam mudanças nos negócios, serviços ou os requisitos legais sejam alterados. As alterações e atualizações desta política, serão publicadas nos sites das CONTRATANTES.**



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR**

**8. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**

O CONTRATADO se compromete a permanecer disponível para a clínica e Comissão Nacional de Energia Nuclear, durante todo o tempo em que houver exames na seda da CONTRATANTE.

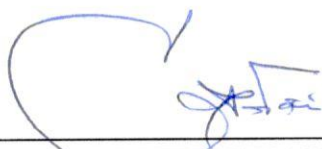
**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e avindos, firmam o presente instrumento feito em 02 (duas) vias, de igual teor e para uma só finalidade, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dando a este a condição de título executivo extrajudicial, certo, líquido e exigível, nos termos do art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil, podendo ser executado em caso de seu inadimplemento, consoante art. 771 e ss do NCPC.

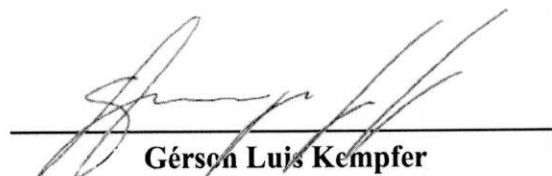
As partes elegem o Foro da comarca de Pato Branco – PR para a solução de qualquer divergência oriunda do presente instrumento, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias, de igual valor, teor e forma, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentais. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001.

Pato Branco/ PR, de dezembro de 2018.



**SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR PATO BRANCO LTDA.**



**Gérson Lujs Kempfer**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR

TESTEMUNHAS

1. Karina Tonel

Nome: Karina Siwuka Tonel

CPF: 007122419-06

2. Gildete M. Kortmann

Nome: Gildete M. Kortmann

CPF: 734.799.869.53.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **GERSON LUIS KEMPFER** - CRM-PR **25144** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
MEDICINA NUCLEAR	Não Informada	15453	31/03/2008

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **01aa9d3d312180469901e1cf1913e784ac7fb00b**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **GERSON LUIS KEMPFER**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **25144**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **MEDICINA NUCLEAR** da empresa **SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**, CNPJ **09.285.687/0001-23**, CRM **3616**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **03/03/2009**.

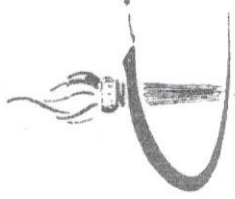
Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **03/03/2024**.

Chave de validação      [0acb17bfe4d1a1a0dd19037f0303253babd5b5f1](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



M C M L X I

# INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS

Ô Diretor do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas, no uso de suas atribuições,  
e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em MEDICINA NUCLEAR.....

ministrado pelo Prof. ANTONIO F. GONCALVES DA ROCHA.....  
de 15 de MARCO de 2001 a 15 de DEZEMBRO de 2002, confere o  
Certificado DO CURSO DE MEDICINA NUCLEAR.....

a GERSON LUIS KEMPFER.....  
filho(a) de ALAPIO KEMPFER e de MARLENE T. KEMPFER.....  
nascido(a) a 14 de MARCO de 1972.....  
natural de RIO GRANDE DO SUL nacionalidade BRASILEIRO.....

e outorga-lhe o presente Documento a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 12 de JUNHO de 2005.....

*Antonio F. Gonçalves da Rocha*  
Professor Titular do Curso

Prof. Antônio F. Gonçalves da Rocha

*Jayme José Gouveia*  
Diplomado

VICE-Diretor do Instituto

Prof. Jayme José Gouveia

Histórico escolar

1º ano - 2001

	Nota
- Bases físicas da radioatividade	9.0
- Radionuclídeos, Radofarmacos e Radioproteção	8.0
- Instrumentação e computação	10.0
- Sistema endócrino	9.5
- Sistema nervoso central	8.5
- Sistema esquelético	9.5
- Sistema gastrointestinal e hepato-biliar	8.5

Nota do 1º ano: 9.0 (nove ponto zero)

Carga horária do 1º ano: 900 (novecentas) horas

2º ano - 2002

- Sistema respiratório	10.0
- Sistema cardiovascular	10.0
- Sistema genitourinário	10.0
- Sistema hematopoético	10.0
- Sistema linfático	10.0
- Radionuclídeos	10.0
- Procedimentos especiais	10.0

Nota do 2º ano: 10.0 (dez ponto zero)

Carga horária do 2º ano: 900 (novecentas) horas

\*\*\*\*\*

Média final de aprovação: 9.5 (nove ponto cinco)

Carga horária total: 1.800 (mil e oitocentas) horas

MONOGRAFIA: CAPTAÇÃO EXTRA-ÓSSEA DO MDP-(Tc<sup>99m</sup>): PRINCIPAIS ACHADOS - 9.0 (nove ponto zero)

DOMÍNIOS CONEXOS

- Metodologia da pesquisa	8.0
- Pedagogia médica	7.0
- Bioestatística	7.5
- Imunologia básica	10.0
- Biologia celular	7.0
- Anatomia aplicada	8.7
- Informática médica	8.0

Observação: Face convênio realizado para registro de especialista pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira este diploma deve ser referendado mediante prova de avaliação pela Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear. Item 11.º do contrato padrão do IPGMCC.

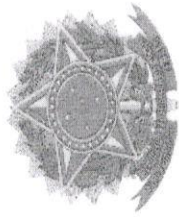
Prof. Jayme José Couveia  
Vice-Diretor

Prof. Antônio F. Gonçalves da Rocha  
Titular

Prof. Ernâni Y. Aboim Silva  
Diretor



# *Certificação de Qualificação de Supervisor de Radioproteção*



## **FM-0238**

*A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, de acordo com a Norma "Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção" - CNEN-NN-3.03, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 1999, concede a certificação da qualificação em radioproteção ao Sr.*

**GÉRSON LUÍS KEMPFER**

*na área de atuação de*

**FÍSICA EM MEDICINA NUCLEAR**

*Este certificado tem a validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.*

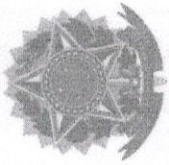
**MARIA HELENA DA HORA MARECHAL**  
*Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais*

*Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2010*

**LAERCIO ANTONIO VINHAS**  
*Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear*



**CNEN**



# *Certificação da Qualificação de Supervisor de Proteção Radiológica*

## **FM-0238**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, de acordo com a Resolução CNEN N° 146/2013, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica, concede a

**GÉRSOM LUÍS KEMPFER**

na área de atuação de

**MEDICINA NUCLEAR**

este certificado, que tem validade até o dia 06/11/2020.

MARIA HELENA DA HORA MARECHAL

Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 2015

  
PAULO FERNANDO L. HEILBRON FILHO

Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear





**Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**

## **CERTIFICADO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná,  
de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina,  
certifica que registrou no livro n.º 31, sob o n.º 15453, a  
qualificação do médico

**DR. GERSON LUIS KEMPFER**

na especialidade de

**MEDICINA NUCLEAR**

Curitiba, 31 de março de 2008.

  
GERSON ZAFALON MARTINS  
PRESIDENTE

  
HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES  
SECRETÁRIO GERAL

Nº 003525



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

O Reitor da **Universidade Federal de Santa Maria (RS)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75-CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56), em 20 de agosto de 2000 e colação de grau em 25 de agosto de 2000, confere o título de **MÉDICO** a

**GÉRSON LUÍS KEMPFER**

brasileiro, natural de Santa Rosa (RS), nascido a 14 de março de 1972, portador da Cédula de Identidade n. 2051623128, expedida pelo(a) Secretária da Segurança Pública (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 28 de agosto de 2000.

*Marchesan*

Imelina Teresinha Marchesan  
Diretora Substituta/DERCA.

*Paulo Jorge Sarkis*

Paulo Jorge Sarkis,  
Reitor/UFPSM.

*[Assinatura]*  
Diplomado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO A. C. DO S.A.  
 INSCRIÇÃO N.º 25 298  
 EM 11/09/2000  
 SECRETARIO  
 Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen  
 1.º SECRETARIO CREMESC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST. DO RIO DE JANEIRO  
 CILAR A R. OL TRADO A H.  
 309 do Livro n.º 111  
 de acordo com o Lei. n.º 3000 de 30 de Setembro de 1957.  
 Rio, 06 de Março de 2000  
 Chefe Secret. do Registro

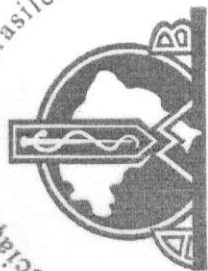
Pedro Paulo Prado  
 Chefe do Registro Médico  
 Atendimento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 Universidade Federal de Santa Maria  
 Dep. de Registro e Controle Acadêmico  
 REITORIA  
 DIPLOMA Registrado sob n.º 5902  
 Fls. 183 do Livro n.º M-5  
 de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.  
 Processo n.º 23081.008942/2000-97  
 Em 28 de agosto de 2000  
 Ocarino  
 Dir. Div. Reg. Gerais  
 Visto: *Marquesan*  
 P/DERCA

CREMESC  
 Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina  
 O(a) requerente foi inscrito(a) sob n.º 14886 de páginas 08-V do livro n.º 02 FLETA/PROJIS-SC 21/06/2008  
 ANASTAZIO HAZIANSKI  
 PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
 Registro de Diploma  
 Nesta data, o presente diploma do Dr(a). GERSON LUIS KEMPFER foi registrado sob o número 25144-PR de acordo com o artigo 17 de Lei Número 3.288 de 30 de setembro de 1957.  
 Curitiba, 03/04/2008  
*Gerson Z. Martins*  
 Dr. Gerson Zafalon Martins  
 Presidente

Associação Médica Brasileira



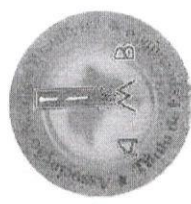
Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR



ao

Dr. Gérson Luís Kempfer

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 4 de julho de 2004

*[Signature]*

Dr. Ekusés Vieira de Paiva  
Presidente da AMB

*[Signature]*

Dr. Eduardo Chada Baracat  
Secretário Geral da AMB

*[Signature]*

Dr. Almir Humberto Soares  
Presidente do CBR

*[Signature]*

Dr. Luiz Augusto Tachá Sobrinho  
Secretário do CBR



## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Gérson Luis Kempfer apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
  - a) Serviço Integrado de Medicina Nuclear
  
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Médico Nuclear
  
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) 8:30h as 12:00h das 13:30h as 18:00h
  
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Rua Ibiporã, 296 - Centro - Pato Branco/PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.




Pato Branco/PR, 20 de setembro de 2023.

## Página de assinaturas



**Gérson Kempfer**  
460.529.090-72  
Signatário

### HISTÓRICO

- 20 set 2023**  
08:39:55  **Karina Silveira Tonial** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: ktonial@kozma.com.br)
- 20 set 2023**  
11:16:29  **Gérson Luís Kempfer** (E-mail: gkempfer@kozma.com.br, CPF: 460.529.090-72) visualizou este documento por meio do IP 177.69.6.177 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil
- 20 set 2023**  
11:16:37  **Gérson Luís Kempfer** (E-mail: gkempfer@kozma.com.br, CPF: 460.529.090-72) assinou este documento por meio do IP 177.69.6.177 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil



# Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

## o Encontre um médico

Nome do médico:

RITA LEMES CARLO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

## Rita Lemes Carlo

**CRM:** 70184-MG

**Data de Inscrição:**

28/07/2016

**Primeira inscrição na**

**UF:** 28/07/2016

**Inscrição:** Principal

**Situação:** Transferido

**Inscrições em outro estado:** SP/185059 (Ativo), PR/49122 (Ativo)

**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.

**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.

**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.





## Rita Lemes Carlo

**CRM:** 49122-PR**Data de Inscrição:****Primeira inscrição na**

04/04/2022

**UF:** 04/04/2022**Inscrição:** Secundária**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** MG/70184 (Transferido), SP/185059 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:**

MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº: 32998

**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

## Rita Lemes Carlo

**CRM:** 185059-SP**Data de Inscrição:****Primeira inscrição na**

10/07/2019

**UF:** 10/01/2017**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** MG/70184 (Transferido), PR/49122 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

3 registros encontrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**RITA LEMES CARLO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 4222062 DGPC GO

CPF DATA NASCIMENTO  
 002.262.671-99 06/06/1983

FILIAÇÃO  
 JARBAS CARLO  
 REGIA MARIA LEMES  
 CARLO

PERMISSAO ACC CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 02261322609 21/06/2031 01/04/2002

OBSERVAÇÕES

*Rita Lemes Carlo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 GOIANIA, GO 22/06/2021

*Marcos Roberto Silva*  
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO  
 ASSINATURA DO EMISSOR 56553061483  
 00150556969

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2212541239

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2212541239

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4222862 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JUN/1998

NOME RITA LEMES CARLO

FILIAÇÃO JARBAS CARLO REGIA MARIA LEMES CARLO

ITUMBIARA-GO DATA DE NASCIMENTO 06/JUN/1983

NATURALIDADE

DCC ORIGEM C.NAS. 13748 FLS. 9 L. A.13 CRC ITUMBIARA DO EX 07/02/1983

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR 19339232

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

 **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME RITA LEMES CARLO CRM/UF 49122/PR

FILIAÇÃO REGIA MARIA LEMES CARLO JARBAS CARLO

DATA DE INSCRIÇÃO 04/04/2022 VIA 81

  
ASSINATURA DO PORTADOR




 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 002.262.671-99

Nome RITA LEMES CARLO

Nascimento 06/06/1983





# UNIVERSIDADE DE UBERABA

O Reitor da Universidade de Uberaba,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina  
em 09 de julho de 2016, e respectiva colação de grau em 22 de julho de 2016, confere o título de  
Médica a

**Rita Lemes Carls**

brasileira, natural do Estado de Goiás,  
nascida a 06 de junho de 1983, RG 4222862-DGP/GO,  
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Marcelo Palmério*  
Reitor

Uberaba (MG), 01 de agosto de 2016.

*Rita Lemes Carls*

Diplomada

*Felipe Prata Misawa*  
Diretor do Curso

L812.XD1A.7WK1.T7LQ

UNIVERSIDADE DE UBERABA - Reconhecida pela Portaria n° 544/MEC, de 25/10/1988-(DOU 26/10/1988).  
Credenciada pela Portaria n° 1.871, de 02/06/2005 - (DOU n° 105, de 03/06/2005).

Curso de Medicina - Bacharelado - Reconhecimento Renovado pela Portaria n° 119-MEC/SERES, de 27/06/2012 ( DOU n° 124, de 28/06/2012).

### UNIVERSIDADE DE UBERABA

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, § 1º, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registrado n°.: 99 Livro: MED-3 Fls.: 25V.

Processo n°.: 53079/2016.

Uberaba(MG), 02 de agosto de 2016.

Marcelo Palmério

Roseli Aparecida da Silva

*Assessora de Certificação e Registro de Diplomas*

**CRM - MG**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais  
Nesta data, o presente diploma da Dra. RITA LEMES CAILO foi registrado sob o n° 70184, de acordo com o artigo 17 da Lei n° 3.268 de 30 de setembro de 1957.  
Uberaba, 28/09/2015  
009752

ANA CLAUDIA FERNANDES CARVALHO,  
Agente Administrativo  
REGIONAL DE UBERABA.

**CFM - CRM**  
Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina de São Paulo  
Nesta data, o presente diploma do Dr(a). RITA LEMES CARLO foi registrado sob o número 185059 de acordo com o artigo 17 da Lei n° 3.268 de 30 de setembro de 1957.  
São Paulo, 10/01/2017  
No.: 0077700  
RPO

Dr. Mauro G. Aranha de Lima  
Presidente

**CRM - PR**  
Conselho Regional de Medicina do Paraná  
Em 04/04/2022, o presente diploma de RITA LEMES CARLO foi registrado sob o n° 49122-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.  
Curitiba-PR, 12/04/2022  
Dr. Roberto Issamu Yosida  
Presidente

046099

República Federativa do Brasil

# Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

(Autarquia Estadual Lei n.º 8899/94)



## CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certifica que **RITA LEMES CARLO**, CRM N° 185059-SP,

**CPF N° 002.262.671-99**, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **MEDICINA NUCLEAR**

no período de 01/03/2018 à 28/02/2021 a quem conferimos o **TÍTULO DE ESPECIALISTA**,  
de acordo com a Lei 6.932, Publicada no Diário Oficial em 09 julho de 1981.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2021.

DR. MARIO LOYO MEIRA LINS FILHO  
Coordenador do Programa de Medicina Nuclear

Rita Lemes Carlo  
RITA LEMES CARLO  
Médica Residente

PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA  
Diretor Geral

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO DO RIO PRETO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificado registrado sob N° 4007

Livro n° 07 Fls N° 025

Em 20 de março de 2021

  
**Vera Morais**

Chefe Técnico

Comissão de Residência Médica

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 01/03/2021

Nº DE REGISTRO 423621

  
**PROF. DR. DULCIMAR DONIZETE DE SOUZA**

Diretor Geral – FAMERP

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - SP



## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Rita Lemes Carlo apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
  - a) Serviço Integrado de Medicina Nuclear
  
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Médica Nuclear
  
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) 8:00h as 12:00h / 13:30h as 17:30h
  
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Rua Ibiporã, 296 – Centro – Pato Branco/PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 20 de setembro de 2023.

MATRIZ PASSO FUNDO - RS | Rua Teixeira Soares, 793 | (54) 3317 7272  
Dr. Marcelo Ribeiro | Diretor Técnico Médica | CRM - RS 21405 | RQE 18921

PASSO FUNDO - RS | Rua Uruguai, 2050 - junto à Unidade 2 do HSVP | (54) 3317 7272  
Dra. Daniela Castro | Diretora Técnica Médica | CRM - RS 30517 | RQE 23207

PASSO FUNDO - RS | Rua Quinze de Novembro, 328 | (54) 3317 7272  
Dr. Marcelo Ribeiro | Diretor Técnico Médica | CRM - RS 21405 | RQE 18921

ERECHIM - RS | Av. Comandante Kraemer, 405 | (54) 3520 7272  
Dr. Aldo Paiz Jr. | Diretor Técnico Médica | CRM - RS 21478 | RQE 19419

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC | Rua Arthur Max Döose, 156 - junto ao HCOR | (47) 3366 0102  
Dr. Hilar Sandro Silva da Silva | Diretor Técnico Médica | CRM - SC 20514 | RQE 12337

CHAPECÓ - SC | Rua Barão do Rio Branco, 370 - Sala 03 - Galeria Mondrian | (49) 3329 5861  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médica | CRM - SC 11014 | RQE 15661

FLORIANÓPOLIS - SC | Rua Luiz Delfino, 86 | (48) 3223 1122  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médica | CRM - SC 11014 | RQE 15661

FLORIANÓPOLIS - SC | Rua Luiz Delfino, 43 | (48) 3112.1515  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médica | CRM - SC 11014 | RQE 15661

JOACABA - SC | Rua Getúlio Vargas, 594 - Sala 02 | (49) 3960 0710  
Dr. Gerson Luis Kempfer | Diretor Técnico Médica | CRM - SC 14895 | RQE 15663

PATO BRANCO - PR | Rua Ibiporã, 296 | (46) 3225 0003  
Dr. Gerson Luis Kempfer | Diretor Técnico Médica | CRM - PR 25314 | RQE 15463





**Banco Itaú S.A. | 341-7 |** 34191.09008 15303.093841 71437.690002 8 9356000009800

Beneficiário: **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MATRIZ**  
 CNPJ: **04.596.419/0001-09**  
 Inc. Estad.: **90378077-00**  
 Endereço: **Rua Brasília, 956**  
 Fone: **35478500**

Agência / Código Beneficiário: **3847/14376-9**

Data do Processamento  
**01/05/23**

Nº Documento  
**0520171521**

Nosso Número  
**109/00153030-9**

Vencimento  
**20/05/2023**

(=) Valor do Documento (R\$)  
**98,00**

Sacado: **RITA LEMES CARLO**  
 CPF/CNPJ: **002.262.671-99**  
 Endereço: **R. ITABIRA, 1778 Centro - Pato Branco PR 85501-290**  
 Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

**Descrição:**

- (0) AMPER COMBO FLASH 200++-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) PLATAFORMA DE LEITURA-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) PLATAFORMA DE ENSINO-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) PLATAFORMA DE CURSOS-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) PLATAFORMA DE REVISTAS-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) ASSISTÊNCIA PLUS-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (0) WATCH TV-23 Dias(Cancel-I) (Mudança de Plano)
- (1) AMPER COMBO FLASH 380-7 Dias (IV-)
- (1) PLATAFORMA DE LEITURA-7 Dias (IV-)
- (1) PLATAFORMA DE ENSINO-7 Dias (IV-)
- (1) PLATAFORMA DE CURSOS-7 Dias (IV-)
- (1) PLATAFORMA DE REVISTAS-7 Dias (IV-)

**Período:**

- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (01/04/2023 até 23/04/2023)
- (24/04/2023 até 30/04/2023)
- (24/04/2023 até 30/04/2023)
- (24/04/2023 até 30/04/2023)
- (24/04/2023 até 30/04/2023)
- (24/04/2023 até 30/04/2023)

**Valor:**

- R\$26.30
- R\$11.42
- R\$3.83
- R\$10.04
- R\$7.59
- R\$3.76
- R\$12.19
- R\$8.00
- R\$3.48
- R\$1.17
- R\$3.06
- R\$2.31

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Banco Itaú S.A. | 341-7 |** 34191.09008 15303.093841 71437.690002 8 9356000009800

Local de Pagamento <b>EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO</b>					Vencimento <b>20/05/2023</b>
Beneficiário <b>AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 04.596.419/0001-09</b>					Agência/Código Beneficiário <b>3847/14376-9</b>
Data Documento <b>01/05/2023</b>	Número do Documento <b>0520171521</b>	Espécie Doc. <b>DMI</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>01/05/23</b>	Nosso Número <b>109/00153030-9</b>
Carteira <b>109</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento <b>98,00</b>	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) <b>MULTA DE 2%(R\$1,96) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,98) AO MÊS CONFORME PRAZOS CONTRATUAIS.</b> <b>SAC 0800 645 2500 - www.ampernet.com.br</b> <b>CENTRAL DE ATENIDMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS.</b>  Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: <b>CHAVE IBPT: 66E459, com validade até 31/05/2023. B391D4 22.1.G</b> <b>'Recolhimento do FUST 1% e FUNTTEL 0,5% (valores não repassados ao assinante)'.</b>					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador <b>RITA LEMES CARLO</b>					<b>CPF:002.262.671-99</b>
R. ITABIRA, 1778 Centro Pato Branco PR 85501-290					<b>Ficha de Compensação</b>
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica



## DECLARAÇÃO

A empresa Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.285.687/0001-23, rua Ibiporã, 296- Centro, Pato Branco – PR , por intermédio de seu representante legal, **CAETANO SARTORI**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 15.666, com residência e domicílio em Pato Branco – PR, na Rua Aimoré, n.º 1280, Centro, CEP: 85.504-038, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 14547940, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 855.604.809-91; DECLARO para todos os fins que Rita Lemes Carlo, inscrita no CPF sob o nº 002.262.671-99, no RG nº 4222862 trabalha nesta empresa com vínculo de emprego desde 05.07.2021, ocupa o cargo de Médica Nuclear CRM/PR 49.122 com jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.



---

Caetano Sartori

Representante Legal

Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda




CNPJ 09.285.687/0001-23

## Página de assinaturas



**Caetano Sartori**  
855.604.809-91  
Signatário

### HISTÓRICO

- 25 set 2023**  
15:12:49  **Karina Silveira Tonial** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: ktonial@kozma.com.br)
- 25 set 2023**  
17:13:15  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) visualizou este documento por meio do IP 177.42.140.20 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 25 set 2023**  
17:13:20  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) assinou este documento por meio do IP 177.42.140.20 localizado em Maringá - Parana - Brazil





## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª Região - CRTRPR

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10º REGIÃO**, CERTIFICA, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do inscrito em seus quadros que vierem a ser apurado, que RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 1060575981 SESP-RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.842.430-66, residente no endereço RUA JAIR TONIAL 92, FRARON, 85.503-246, PATO BRANCO, PR, encontra-se inscrito(a) neste Conselho, estando o(a) mesmo(a) habilitado(a) a exercer suas funções de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, gozando dos benefícios constitucionais conforme prevê a Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, sendo seu CRTR nº 03007T. Está **ADIMPLENTE** com suas obrigações pecuniárias perante o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10º REGIÃO** e não responde a processo ético/administrativo. Por ser verdade firmamos o presente documento.

**Emissão:** 22/09/2023 16:38:40

**Validade:** 10/03/2024

**Código de Autenticidade:** btPmAwdZpaeUMlnKq77N

Para autenticar esta certidão escaneie o QRCode abaixo ou acesse este link [https://www.stiodi.com.br/STI-Financeiro/radiologia/crtr10/Relatorios/Certidao\\_Regularidade\\_Visualizar\\_TL.aspx?numero\\_codigo\\_autenticacao=btPmAwdZpaeUMlnKq77N](https://www.stiodi.com.br/STI-Financeiro/radiologia/crtr10/Relatorios/Certidao_Regularidade_Visualizar_TL.aspx?numero_codigo_autenticacao=btPmAwdZpaeUMlnKq77N)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.595.765-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2015

NOME: **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**

FILIAÇÃO: LIDIO SIMÃO COLOMBELLI  
REJANE MARIA ZANELA COLOMBELLI

NATURALIDADE: SÃO JOSE OURO/RS DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE  
C.CAS=13257, LIVRO=45B, FOLHA=100

CPF: 000.842.430-66

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:  
**14595765-6 SESP PR**

CPF: **000.842.430-66** DATA NASCIMENTO: **17/12/1982**

FILIAÇÃO:  
**LIDIO SIMAO COLOMBELLI**  
**REJANE MARIA ZANELA**  
**COLOMBELLI**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO: **01701585395** VALIDADE: **15/04/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **15/03/2001**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2197215929

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL 10ª REGIÃO  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA CRTR Nº 03007

NOME: **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**

FILIAÇÃO: **LIDIO SIMAO COLOMBELLI**  
**REJANE MARIA ZANELA COLOMBELLI**

DATA NASC.: **17/12/1982** NATURAL: **S. JOSE DO OURO/RS**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** CPF: **000.842.430-66**

CART. IDENT. Nº: **1060575981** ORG. EXP: **SSP/RS**

HABILITAÇÃO : **RADIODIAGNÓSTICO**

**ABEL DOS SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJMF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI MATRÍCULA: 3145.1175

ENDEREÇO: R JAIR TONIAL Nº LADO - Nº FRENTE: 92

CEP: 85.503-246 LOCAL: PATO BRANCO

ROTEIRO DE LEITURA: 195-08-24-195-50950 HIDRÔMETRO: Y18SG0513143-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

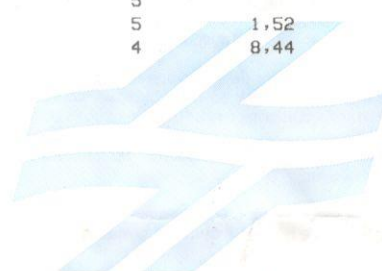
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	96	96	96	0	96	
Nº Amostras Realizadas	98	98	98	28	98	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	98	98	98	28	98	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

2022	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS
		AGUA	ESGOTO	
RES Mínimo	5		48,97	
De 6 a 10m3	5	1,52	7,60	
De 11 a 15m3	4	8,44	33,76	



HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23
15	14	17	22	14	16	16	14	14	14	13

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	14/08/2023	549	563	14	08/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	14	24/08/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
13/09/2023	90,33			90,33

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 SANEPAR ABERTA: SEG-SEX 8H ATE 20H, SAB 08H AS 12H

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,71

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 195-08-24-195-50950



AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
 COMPROVANTE SANEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO UPF  
UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO**

Campus I - Bairro São José - Km 171 - BR 285 - Passo Fundo - RS

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Portaria de Autorização de Funcionamento do Centro nº 00460, de 28 de fevereiro de 1990 - D.O. de 03 de agosto de 1990.  
Parecer de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico, Área da Saúde, do CEEED/RS nº 187, de 30 de janeiro de 2002.

## DIPLOMA

Nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Regimento Escolar e no Plano de Curso, é conferido a **Rodrigo Rossano Colombelli** filho(a) de Lidio Simão Colombelli e Rejane Maria Zanela Colombelli, de nacionalidade brasileira, Cédula de Identidade no 1060575981 expedida pela SSP/RS, nascido(a) em 17 de dezembro de 1982, natural de São José do Ouro, estado do(e) Rio Grande do Sul, o título de

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA-RADIODIAGNÓSTICO, ÁREA DA SAÚDE,**

concluído no ano letivo de 2007.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Passo Fundo, 20 de agosto de 2007.

SECRETÁRIO (A)

Vera M. Caetano Permoncini

Secretária

DIPLOMADO (A)

DIRETOR (A)

Jonir Dalbosco

Diretor


CEM Integrado UPF



CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO UPF  
UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO  
Autorização de Funcionamento  
Parecer nº 1.048/1989 - CEEED/RS  
Portaria nº 00460 de 28/02/1990  
Aprovação do Regimento Escolar  
Parecer nº 914/2001 - CEEED/RS

CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO UPF – UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO

NOME DO(A) ALUNO(A): RODRIGO ROSSANO COLCIBELLI  
 CURSO ANTERIOR DE 2.º GRAU E ANO DE CONCLUSÃO: ENSINO MÉDIO - 1999  
 LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SÃO JOSÉ DO OURO - RS  
 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: 27 DE FEVEREIRO DE 2007 A 17 DE AGOSTO DE 2007  
 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 01 DE AGOSTO DE 2005 A 17 DE AGOSTO DE 2007

COMPONENTES CURRICULARES	MENÇÕES				Horas	Espaço reservado ao órgão fiscalizador da profissão.	
	1.ª Et.	2.ª Et.	3.ª Et.	4.ª Et.			
<b>INTRODUÇÃO E APOIO RADIODIAGNÓSTICO</b>							
Anatomia Humana I	S	-	-	-		Registro sob n.º 041 à folha n.º 11 do livro de Registro 2 da Secretaria do Centro de Ensino Médio Integrado UPF. Passo Fundo, 20 de agosto de 2007.   Vera M. Cateão Pernoncini Secretária	
Fundamentos Matemáticos da Radiologia	*7.0	-	-	-			
Informática Aplicada à Imaginologia	B	-	-	-			
Técnicas Radiológicas I – Equipamentos, Acessórios e Meios de Contraste	B	-	-	-	400		
Técnicas Radiológicas I – Radiologia Geral	S	-	-	-			
Inglês Instrumental Aplicado à Radiologia	B	-	-	-			
Fundamentos Físicos da Radiologia	B	-	-	-			
<b>DIAGNÓSTICO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>							
Anatomia Humana II	-	B	-	-			Competências  Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença. Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho. Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade. Interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do usuário. Avaliar riscos de iatrogenias, ao executar procedimentos técnicos. Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos. Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com as exigências do campo de atuação
Fisiologia e Biofísica	-	S	-	-			
Noções e Cuidados de Urgência	-	O	-	-			
Proteção e Higiene das Radiações	-	S	-	-	400		
Técnica Radiológica II – Bloco Cirúrgico	-	B	-	-			
Técnica Radiológica II – Mamografia	-	B	-	-			
Técnica Radiológica II – Radiologia Geral	-	S	-	-			
Higiene e Profilaxia	-	S	-	-			
<b>DIAGNÓSTICO E GESTÃO EM SAÚDE</b>							
Anatomia Radiológica	-	-	S	-			
Câmara Clara e Escura	-	-	B	-			
Enfermagem e Administração Hospitalar	-	-	O	-			
Fundamentos de Língua Portuguesa e Metodologia Científica	-	-	B	-			
Psicologia e Ética Comportamental	-	-	B	-			
Técnica Radiológica III – Contrastados	-	-	B	-	400		
Técnica Radiológica III – Hemodinâmica	-	-	O	-			
Técnica Radiológica III – Radiologia Odontológica	-	-	B	-			
Técnica Radiológica III – Radiologia Geral	-	-	B	-			
Técnica Radiológica III – Radiologia Veterinária	-	-	B	-			
Técnica Radiológica III – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	-	-	O	-			
<b>Estágio Supervisionado em Radiologia</b>							
Total	-	-	-	B	650		
					<b>1.850</b>		

**Observações:**

- a menção mínima necessária para aprovação, nos componentes curriculares e no estágio é S (suficiente);
- \* Disciplina realizada no Curso de Ciências Econômicas da Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo/RS.





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina



# Diploma

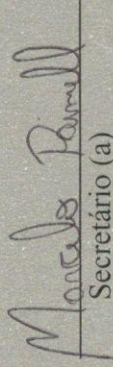
A *Escola Técnica de Educação Profissional Dan Oliper EIRELE-ME*, escola autorizada pelo Parecer nº 364/2008/CEE/SC, em funcionamento à Rua Ponoé Scheffer, 114-E – Chapecó/SC, confere a:

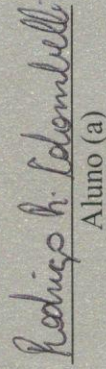
**RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**

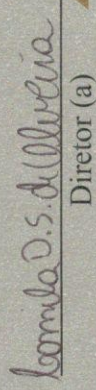
Brasileiro, natural de São José Ouro/RS, nascido em 17 de Dezembro de 1982, RG nº 14.595.765-6, filho de Lídio Simão Colombelli e Rejane Maria Zanella Colombelli o presente Diploma, por haver concluído no ano de 2019, o curso de:

## Especialização Técnica em Medicina Nuclear

**Fundamentação Legal:** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96, Lei Complementar nº 170/98, Resolução 6/2012/CNE/CEB, Resolução 167/2013/CEE/SC, Decreto nº 2035/2008, Parecer nº 278-12/12/2017/CEE/SC.

  
Secretário (a)

  
Aluno (a)

  
Diretor (a)

ALUNO: **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**  
 UNIDADE ESCOLAR: **Escola Técnica de Educação Profissional Dan Oliper EIRELE-ME – Chapecó/SC**  
 CURSO CONCLUÍDO: **ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM MEDICINA NUCLEAR**

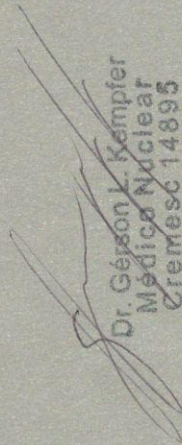
**MATRIZ CURRICULAR**

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
<b>Módulo I</b>	
Bases Físicas, Tecnológicas e Clínicas Aplicadas à Medicina Nuclear	<b>300h</b>
Radiofarmácia	
Protocolos de Exames de Medicina Nuclear	
Normas de Radioproteção Aplicadas à Medicina Nuclear	
Controle de Qualidade em Medicina Nuclear;	
Atividades Práticas Monitoradas	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	

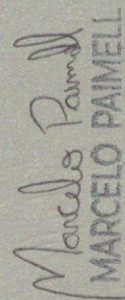
Aluno aprovado através de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, amparado na Resolução nº 6, de setembro de 2012, art. 34. LDB nº 9394/96, art. 41. Lei Complementar 170/98, art. 51. Resolução nº 167/2013 CEE/SC, art.10. Plano de Curso Técnico da Unidade Escolar, item 5 e PPP da unidade escolar, item 4.7.

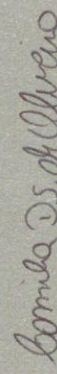
Chapecó, 08 de Agosto de 2019.

Registro nº 669  
 Livro nº 01  
 Folha nº 23  
 Data 12.08.2019

  
 Dr. Géison L. Kempfer  
 Médico Nuclear  
 Cremesc 14895  
 CPF-460.529.090-72

ESCOLA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 DAN OLIPER EIRELE-ME  
 CNPJ - 06.030.200/0001-73  
 Rua Ponce Scheffer, 114-E  
 CEP: 89312-160 - Chapecó-SC  
 Fones: (49) 3329-3707 3322-3475  
 Parcelar de Aut. p/ Funcionamento Nº 074/06/04/CEE/SC

  
**MARCELO PAIMELL**  
 Secretário-Aut. Ata 12/19

  
 Camilla Delsi Schneider de Oliveira  
 DIRETORA- Aut. Ata 008/12

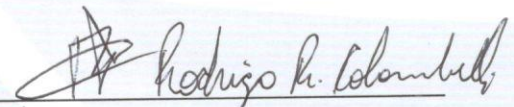


## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Rodrigo Rossano Colombelli apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
  - a) Serviço Integrado de Medicina Nuclear
  
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Técnico em Radiologia
  
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) 8:00h as 12:00h
  
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) Rua Iporã, 296 – Centro – Pato Branco/PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.



Pato Branco/PR, 20 de setembro de 2023.

## DECLARAÇÃO

A empresa Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.285.687/0001-23, rua Ibiporã, 296- Centro, Pato Branco – PR , por intermédio de seu representante legal, **CAETANO SARTORI**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 15.666, com residência e domicílio em Pato Branco – PR, na Rua Aimoré, n.º 1280, Centro, CEP: 85.504-038, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 14547940, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 855.604.809-91; DECLARO para todos os fins que o Sr. Rodrigo Rossano Colombelli, inscrito no CPF sob o nº 000.842.430-66, no RG nº 14595765-6 trabalha nesta empresa com vínculo de emprego desde 01.08.2011, ocupa o cargo de Técnico em Radiologia CRTR nº 03007 com jornada de 20 horas semanais, de segunda a sexta das 8:00h as 12:00h.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, 22 de setembro de 2023.



---

Caetano Sartori

Representante Legal

Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda




CNPJ 09.285.687/0001-23

## Página de assinaturas



**Caetano Sartori**  
855.604.809-91  
Signatário

### HISTÓRICO

- 22 set 2023**  
15:40:46  **Karina Silveira Tonial** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: ktonial@kozma.com.br)
- 22 set 2023**  
15:45:18  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) visualizou este documento por meio do IP 177.42.140.20 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 22 set 2023**  
15:45:23  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) assinou este documento por meio do IP 177.42.140.20 localizado em Maringá - Parana - Brazil





**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -  
LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda  
CNPJ: 09.285.687/0001-23

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ibioporã, 296-Centro  
Pato Branco-PR CEP: 85.501-56

TELEFONE/E-MAIL: (46)3225-0003/ [mednuclearpb@kozma.com.br](mailto:mednuclearpb@kozma.com.br)

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Caetano Sartori

Pato Branco, 10 DE MAIO DE 2023.



## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa **Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.687/0001-23, por intermédio de seu representante legal Caetano Sartori, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2023.

Caetano Sartori



## TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda  
CNPJ: 09.285.687/0001-23

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Iporã, 296-Centro

Pato Branco-PR CEP: 85.501-56

TELEFONE/E-MAIL: (46)3225-0003/ [mednuclearpb@kozma.com.br](mailto:mednuclearpb@kozma.com.br)

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Caetano Sartori

Pato Branco, 10 DE MAIO DE 2023.

MATRIZ PASSO FUNDO - RS | Rua Teixeira Soares, 793 | (54) 3317 7272  
Dr. Marcato Ribeiro | Diretor Técnico Médico | CRM - RS 21405 | RQE 18921

PASSO FUNDO - RS | Rua Uruguai, 2050 - junto à Unidade 2 do HSVP | (54) 3317 7272  
Dra. Daniela Castro | Diretora Técnica Médica | CRM - RS 30517 | RQE 22207

PASSO FUNDO - RS | Rua Quinze de Novembro, 328 | (54) 3317 7272  
Dr. Marcato Ribeiro | Diretor Técnico Médico | CRM - RS 21405 | RQE 18921

ERECHIM - RS | Av. Comandante Kraemer, 405 | (54) 3520 7272  
Dr. Aldo Faza Jr. | Diretor Técnico Médico | CRM - RS 21478 | RQE 19119

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC | Rua Arthur Max Döose, 156 - junto ao HCOR | (47) 3366 0102  
Dr. Nélia Sandra Silva da Silva | Diretora Técnica Médica | CRM - SC 20514 | RQE 12337

CHAPECÓ - SC | Rua Barão do Rio Branco, 370 - Sala 03 - Galeria Mondrian | (49) 3329 5861  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médico | CRM - SC 11014 | RQE 15661

FLORIANÓPOLIS - SC | Rua Luiz Delfino, 86 | (48) 3223 1122  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médico | CRM - SC 11014 | RQE 15661

FLORIANÓPOLIS - SC | Rua Luiz Delfino, 43 | (48) 3112.1515  
Dr. Rafael Saretta Portugal | Diretor Técnico Médico | CRM - SC 11014 | RQE 15661

JOAÇABA - SC | Rua Getúlio Vargas, 594 - Sala 02 | (49) 3960 0710  
Dr. Gerson Luis Kompler | Diretor Técnico Médico | CRM - SC 14895 | RQE 15453

PATO BRANCO - PR | Rua Iporã, 296 | (46) 3225 0003  
Dr. Gerson Luis Kompler | Diretor Técnico Médico | CRM - PR 25144 | RQE 15453





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09285687000123

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/10/2023 17:15:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**  
CNPJ: **09.285.687/0001-23**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 270/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	27/10/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	960.064,6000	960.064,60
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

<b>Preço Total:</b>						960.064,60
---------------------	--	--	--	--	--	------------

Pato Branco/PR, 27 de Outubro de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XEZ****D44****61Y****V29**



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 243/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 27/10/2023

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 960.064,60

Total Geral: R\$ 960.064,60

Pato Branco/PR, 27 de Outubro de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**MXN****188****Q4E****039**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 243/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 960.064,60
		Total Entidade:	R\$ 960.064,60
		Total Entidade:	R\$ 960.064,60

Pato Branco / PR, 27 de Outubro de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**680****P22****6PX****01E**



**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 189/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de medicina nuclear; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições que afetam o corpo humano;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
**ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.285.687/0001-23, com sede na Rua Ibiopora, 296 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-056, neste ato representado por CAETANO SARTORI, portador do RG n.º 14547940 SESP-PR e CPF n.º 855.604.809-91 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **GERSON LUIS KEMPFER**, inscrito no **CRM/PR 25144 RQE 15453**, **RITA LEMES CARLO**, inscrito no **CRM/PR 49122 RQE 32998**, **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**, inscrito no **CRTR/PR 03007T** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados **em sede Própria**.

**3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

**3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:

**3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

**3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

**3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

#### **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de

rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
**ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.285.687/0001-23, com sede na Rua Ibioporã, 296 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-056, neste ato representado por CAETANO SARTORI portador do RG n.º 14547940 SESP-PR e CPF n.º 855.604.809-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 243/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 189/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem, anexo III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)

**1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **GERSON LUIS KEMPFER**, inscrito no **CRM/PR 25144 RQE 15453**, **RITA LEMES CARLO**, inscrita no **CRM/PR 49122 RQE 32998**, **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**, inscrito no **CRTR/PR 03007T**.

**1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

**2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.



**3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção

primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no

sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/

exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

$N = N.$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
 $VP =$  Valor da parcela em atraso.

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>PROFISSIONAIS</b>	RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI - <b>CBO 324115</b>			
	GERSON LUIS KEMPFER - <b>CBO 225315</b>			
	RITA LEMES CARLO - <b>CBO 225315</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QUANT</b>	<b>TOTAL</b>
03.01.01.007-2	MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR (CBO 225315)	R\$ 70,00	300	R\$ 21.000,00
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 581,84	300	R\$ 174.552,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 545,59	300	R\$ 163.677,00
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 189,80	50	R\$ 9.490,00
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 267,66	100	R\$ 26.766,00
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	R\$ 125,18	100	R\$ 12.518,00
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$ 192,81	100	R\$ 19.281,00
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 192,81	100	R\$ 19.281,00
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 163,59	100	R\$ 16.359,00
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 223,94	100	R\$ 22.394,00
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 442,69	100	R\$ 44.269,00
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 192,81	300	R\$ 57.843,00
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 462,23	150	R\$ 69.334,50
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 110,06	500	R\$ 55.030,00
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 482,40	250	R\$ 120.600,00
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 490,40	300	R\$ 147.120,00
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 175,14	200	R\$ 35.028,00
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 205,81	200	R\$ 41.162,00
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 403,85	300	R\$ 121.155,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 272,02	500	R\$ 136.010,00
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 185,87	200	R\$ 37.174,00
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 160,38	100	R\$ 16.038,00
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 201,29	230	R\$ 46.296,70
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 993,48	150	R\$ 149.022,00
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 94,33	280	R\$ 26.412,40
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 412,23	200	R\$ 82.446,00
03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	R\$ 631,95	360	R\$ 227.502,00
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	R\$ 512,31	150	R\$ 76.846,50
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 960.064,60</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**QJK**

**VMM**

**OLN**

**KO6**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**189/2023**

**Número Processo:** 243/2023  
**Data do Processo:** 27/10/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**189/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 27/10/2023 11:31

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 243/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

**Participante: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		960.064,60	960.064,60
					<b>Total do Participante:</b>	960.064,60
					<b>Total Geral:</b>	960.064,60

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 27 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

FRANCIELI DOS SANTOS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4KW****633****2RO****W8J**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.



- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 189/2023**

**Processo Adm.:** 243/2023  
**Data do Processo:** 27/10/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 243/2023  
**b) Nr. Licitação:** 189/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 27/10/2023  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	960.064,6000	R\$ 960.064,60
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 960.064,60
<b>Total geral:</b>				R\$ 960.064,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 27 de Outubro de 2023

.....  
**PAULO HORN**  
Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**8WK****R00****09Q****1G0**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 189/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 189/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

Valor Global: 960.064,60

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 27/10/2023

**PAULO HORN**  
**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

935

WVV

4NL

1QJ





## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

[2023](#)   [2022](#)   [2021](#)   [2020](#)   [2019](#)   [2018](#)   [2017](#)   [2016](#)   [2015](#)   [2014](#)   [2013](#)

**MÊS:**

[Jan](#)   [Fev](#)   [Mar](#)   [Abr](#)   [Mai](#)   [Jun](#)   [Jul](#)   [Ago](#)   [Set](#)   [Out](#)   [Nov](#)

**Modalidade:** Inexigibilidades

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190****30/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189****27/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188****27/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

**↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187

**27/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186

**23/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO****↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185

**23/10/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem e serviços complementares especializados.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO****↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184

**23/10/2023**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – TERAPIA OCUPACIONAL - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO****↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183

**23/10/2023**


Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO****↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO**[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [próxima »](#)


Página 1 de 3

[Voltar](#)

Home	Concurso   Seleção   PSS
Institucional	Contas Públicas
Quem Somos	Orçamento
Municípios	Contrato de Rateio e
Região de	Aditivos
Abrangência	Relatórios Lei
Responsáveis	Responsabilidade
Endereços Oficiais	Fiscal
Contatos	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Documentos	Convênios
Institucionais	Recebidos
Leis de Ratificação	Convênios
Editais e Atas dos	Repassados
Conselhos	Certidões do CONIMS
Resoluções	Acesso Restrito
Processos Adm.	IDS Saúde
Disciplinares	Passagens e Diárias
Nova Lei de	Agenda de
Licitações	Reuniões
Eliminação de	Relatório de
Documentos	Compras - IDS
<u>Licitações (Íntegras</u>	Saúde
<u>Processuais)</u>	Portal dos Empregados
Contato	Acessos dos Municípios
Fale Conosco	Área Técnica
Ouvidoria	Redes e Programas
Trabalhe Conosco	TFD
ITP-TCE/PR	Acesso Serviços de
Recomendação MPPR	TFD (NOVO)
	Área do
	Faturamento do
	Município
	Compras - Preços
	Registrados
	Área do Prestador
	Serviço de Informação ao
	Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de Pedidos
	Estatísticas de
	acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 09/11/2023 10:06:02

### Prefeitura Municipal de Renasença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 092/2023)  
CONTRATANTE: Município de Renasença  
CONTRATADA: DLZ Distribuidora Ltda  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de café em pó, destinado às necessidades das Secretarias solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de outubro de 2023.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renasença, 27 de outubro de 2023.  
IDALIR JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 094/2023)  
CONTRATANTE: Município de Renasença  
CONTRATADA: Sidoly Restaurante Ltda  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Kits Coffee Break e Marmitas, destinado às necessidades das Secretarias solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.  
VALOR TOTAL: R\$ 225.619,79 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de outubro de 2023.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renasença, 27 de outubro de 2023.  
IDALIR JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 – PMR  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 091/2023 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis na abertura do Natal dos Sonhos de Renasença 2023 e Aniversário de 62 anos do Município de Renasença – PR, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em favor da seguinte empresa:  
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, no valor total de R\$ 5.823,86 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).  
Renasença, 27 de outubro de 2023.  
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023  
Processo Licitatório Nº 102/2023 - HOMOLOGADO EM: 26/10/2023.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/10/2023 à 26/10/2024).  
DETENTORA: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI EIRELI - ME - CNPJ: 21.226.760/0001-91.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de fornecimento de serviços de Solda MIG, elétrica e torno em geral, e materiais, para serem utilizados de acordo com a necessidade da administração, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, relativos ao(s) Item(s) descrito abaixo do Pregão Eletrônico nº 68/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

Lote 01					
Item	Descrição dos Itens:	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mão de obra e fornecimento de solda MIG.	600	HR	78,92	47.352,00
2	Mão de obra e fornecimento de solda Elétrica.	500	HR	65,00	32.500,00
3	Leilão	300	HR	35,00	10.500,00
4	Serviços de Plasma	300	HR	34,97	10.491,00
5	Serviços de Fresa	200	HR	45,00	9.000,00
6	Serviço com Furadeira Radial	200	HR	23,00	4.600,00
7	Serviço de Corte com Plasma	100	HR	22,00	2.200,00
8	Chapa Grossa de Ferro	1.000	KG	5,47	5.470,00
9	Barras Chapa de Ferro	1.000	KG	7,94	7.940,00
10	Cartonera de Ferro	1.000	KG	9,04	9.040,00
11	Aço 1045	500	KG	13,97	6.985,00
12	Aço Cromo 8640	500	KG	17,00	8.500,00
13	Aço Cromo 8620	500	KG	17,00	8.500,00
<b>Valor Total do Lote (R\$) R\$ 195.178,00</b>					

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 195.178,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Cento e Setenta e Oito Reais).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 05.00-Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05 01 – Divisão de serviços rodoviários; 267820005.2011 – Atividades Operacionais de Divisão de Serviços Rodoviários; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1497; 33.90.39 Serviço de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1460.  
Bom Sucesso do Sul, 27 de Outubro de 2023.  
NILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
ATO DE CONSORCIO  
RESOLUÇÃO Nº 223 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023  
Súmula: Dispõe sobre a indicação da Comissão Especial de Avaliação para o Processo de Chamada Pública que tem por objeto a pré-qualificação de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais.  
RESOLUÇÃO Nº 224 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023  
Súmula: Dispõe sobre a inclusão e alteração de nomenclatura de procedimentos, alteração de declaração de emprego e alteração de redação em editais de credenciamentos e dá outras providências.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 27/2023  
A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, toma público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 14/11/2023 às 13:30, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 27/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.  
A íntegra do Edital está disponível no endereço [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).  
Objeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
Luanna Gabriela Vardágnaga Pércio Pato Branco, 27 de Outubro de 2023  
pregoeiro(a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 189/2023  
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 189/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.  
Valor Global: 960.064,60  
Data: 27/10/2023  
Fonte: 076

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
a) Nr. Processo: 242/2023  
b) Nr. Licitação: 189/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 27/10/2023  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	960.064.6000	R\$ 960.064.60
				<b>Total fornecedor: R\$ 960.064.60</b>
				<b>Total geral: R\$ 960.064.60</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 188/2023  
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 188/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados  
Valor Global: 140.000,00  
Data: 27/10/2023  
Fonte: 076

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 242/2023  
b) Nr. Licitação: 188/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 27/10/2023  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
BACH E MARQUES LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	140.000.0000	R\$ 140.000,00
				<b>Total fornecedor: R\$ 140.000,00</b>
				<b>Total geral: R\$ 140.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 241/2023  
b) Nr. Licitação: 187/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 27/10/2023  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA				
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	1.000	1.564.794.750	R\$ 1.564.794,75
				<b>Total fornecedor: R\$ 1.564.794,75</b>
				<b>Total geral: R\$ 1.564.794,75</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Descrição da Despesa	Dotação
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 187/2023  
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 187/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.  
Valor Global: 1.564.794,75  
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0  
Fonte: 076  
27/10/2023

PAULO HORN  
Presidente

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023 – Processo nº 377/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de engenharia elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação pública municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela administração do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO  
1- LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELÉTRICA CNPJ Nº 26.826.790/0001-52. Item 01 R\$ 54,00.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).  
São Jorge D'Oeste/Pr, 27 de Outubro de 2023.  
Daniel Souza Dias  
Pregoeiro  
Portaria nº 2.467/2023

### Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 034/2023  
Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 31 de dezembro de 2022, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, bem como a justificativa apresentada pelo órgão gestor quanto ao saldo constante em conta em 31/12/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023.

RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 31 de dezembro de 2022, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, bem como a justificativa apresentada pelo órgão gestor quanto ao saldo constante em conta em 31/12/2022, contido na aba do Monitoramento no Sistema SIFF.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.  
Pato Branco, 27 de outubro de 2023.  
Alice Prestupa Berto  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 035/2023  
Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 30 de junho de 2023, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 30 de junho de 2023, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, contido na aba do Monitoramento no Sistema SIFF.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.  
Pato Branco, 27 de outubro de 2023.  
Alice Prestupa Berto  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 036/2023  
Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação CEAS n.050/2023, Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) advindos dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023.

RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação CEAS n.050/2023, Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) advindos dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.  
Pato Branco, 27 de outubro de 2023.

Alice Prestupa Berto  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação CEAS n.050/2023, Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 54.000,00

ORAÇÃO À SANTA EDWIGES  
Vós, Santa Edwiges, que fostes na terra amparo dos pobres e desvalidos e socorro dos endividados; no céu gozais o eterno prêmio da caridade que praticastes, confiante vos peço sede a minha advogada para que eu obtenha a graça de... (dizer a graça que se pretende alcançar), e por fim a graça suprema da salvação eterna. Em favor dos que trabalham para pagar dívidas e vencer dificuldades da vida. Amém!

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 243/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	243/2023			
b) Nr. Licitação:	189/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	27/10/2023			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	960.064,6000	RS 960.064,60
Total fornecedor:				RS 960.064,60
Total geral:				RS 960.064,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**B126E237

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2023. Edição 2888  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**189/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 189/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

Valor	960.064,60		
Global:			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	27/10/2023		

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:6294A03C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2023. Edição 2888  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 537/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.285.687/0001-23, com sede na Rua Ibioporã, 296 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-056, neste ato representado por CAETANO SARTORI portador do RG n.º 14547940 SESP-PR e CPF n.º 855.604.809-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 243/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 189/2023, homologado em 27 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem, anexo I.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).

**1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **GERSON LUIS KEMPFER**, inscrito no **CRM/PR 25144 RQE 15453**, **RITA LEMES CARLO**, inscrita no **CRM/PR 49122 RQE 32998**, **RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI**, inscrito no **CRTR/PR 03007T**.

**1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

**2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.



**2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.



- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.



**3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção



primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no



sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/



exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou



apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*





$N = N.$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
 $VP =$  Valor da parcela em atraso.

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de novembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;





c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2023.

**CAETANO SARTORI**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
CPF: 035.954.349-94

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

PROFISSIONAIS	RODRIGO ROSSANO COLOMBELLI - CBO 324115			
	GERSON LUIS KEMPFER - CBO 225315			
	RITA LEMES CARLO - CBO 225315			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT	TOTAL
03.01.01.007-2	MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR (CBO 225315)	R\$ 70,00	300	R\$ 21.000,00
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 581,84	300	R\$ 174.552,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 545,59	300	R\$ 163.677,00
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 189,80	50	R\$ 9.490,00
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 267,66	100	R\$ 26.766,00
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	R\$ 125,18	100	R\$ 12.518,00
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$ 192,81	100	R\$ 19.281,00
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 192,81	100	R\$ 19.281,00
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 163,59	100	R\$ 16.359,00
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 223,94	100	R\$ 22.394,00
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 442,69	100	R\$ 44.269,00
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 192,81	300	R\$ 57.843,00
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 462,23	150	R\$ 69.334,50
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 110,06	500	R\$ 55.030,00
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 482,40	250	R\$ 120.600,00
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 490,40	300	R\$ 147.120,00
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 175,14	200	R\$ 35.028,00
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 205,81	200	R\$ 41.162,00
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 403,85	300	R\$ 121.155,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 272,02	500	R\$ 136.010,00
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 185,87	200	R\$ 37.174,00
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 160,38	100	R\$ 16.038,00
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 201,29	230	R\$ 46.296,70
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 993,48	150	R\$ 149.022,00
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 94,33	280	R\$ 26.412,40
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 412,23	200	R\$ 82.446,00
03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	R\$ 631,95	360	R\$ 227.502,00
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	R\$ 512,31	150	R\$ 76.846,50
<b>VALOR CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 960.064,60</b>		

## Assinantes

- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 31/10/2023 às 10:32:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **ISABEL CRISTINA VAZATA**  
Assinou em 01/11/2023 às 07:56:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**  
Assinou em 01/11/2023 às 10:56:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:




**R4Q****1JJ****MM5****9N5**

## Página de assinaturas



**Caetano Sartori**  
855.604.809-91  
Signatário

### HISTÓRICO

- 07 nov 2023**  
08:26:53  **Karina Silveira Tonial** criou este documento. (Empresa: CLINICA KOZMA, CNPJ: 90.169.061/0012-22, E-mail: ktonial@kozma.com.br)
- 07 nov 2023**  
15:27:59  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) visualizou este documento por meio do IP 177.173.199.25 localizado em Brazil
- 07 nov 2023**  
15:28:05  **Caetano Sartori** (E-mail: caetanosartori@yahoo.com.br, CPF: 855.604.809-91) assinou este documento por meio do IP 177.173.199.25 localizado em Brazil

